EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.471.13-41

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. SMADS. Serviço denominado Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Distrito de Cidade Tiradentes. Vagas para adolescentes e jovens. Relevadas a insuficiência de empenho decorrente de limitação orçamentária, a ausência de evidência no PA da juntada original do Edital de Chamamento assinado, rubricado e datado, a falta de evidência de designação de representante da Administração para acompanhamento da execução e a publicação de Termo Aditivo em desacordo com a Portaria nº 146/05/SMGO, em razão do seu caráter meramente formal. REGULARES. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 26, Lei Mun. 13.278/02. Art. 61, Lei 4.320/64. Portaria nº 146/05/SMG.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.471.13-41, 72-001.470.13-89

2.825ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.001.470.13-89 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Convênio 086/Smads/2010 e os Termos Aditivos 001/2011 e 001/2012.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor e JOÃO ANTONIO.

Ausente o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de agosto de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-0011.470.13-89.